SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 009 de 18 de janeiro de 1979.

Dá nova redação á Cláusula 452, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08745/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para a Cláusula 452 – Cobertura em Locais Não Especificados, constante no art. 30 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.02.79.*

ANEXO Á CIRCULAR Nº 09/79

"CLÁUSULA 452 – COBERTURA EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

Fica entendido a acordado que da importância segurada pelo item..., referente ao local...., é destacada a parcela de Cr$ .....(.....) destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irreajustável, correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por cobertura de igual importância ao prêmio fixo, por um ano, não prevalecendo, para o cálculo dessa parcela de prêmio, os benefícios concedidos ao local supracitado por quaisquer dos dispositivos previstos no art.16 da T.S.I.B.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra, incluirão, obrigatoriamente, as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as Cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como parte integrante do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado, a importância segurada será a destacada no item supra, considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários".

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.02.79.*